



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5069, DE 2019

Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias realizados por meio de plataformas digitais de intermediação.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Carlos Chiodini)

Suprime-se o art. 11 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5069/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão determina o fornecimento dos códigos utilizados pelas plataformas digitais, bem como seus históricos de operação, que são informações confidenciais e concorrencialmente sensíveis, fundamentais para a estratégia comercial das empresas.

A divulgação dessas informações encontra óbice na livre concorrência e na liberdade do modelo de negócios, visto que representa verdadeira obrigação de revelar segredos de indústria. Os códigos e algoritmos criados e empregados para funcionamento de seus aplicativos e softwares são o centro das operações das plataformas, isto é, sua principal atividade, sendo verdadeiro elemento de diferenciação competitiva no mercado tecnológico, já que cada empresa possui sua própria tecnologia, baseada em suas análises de mercado e da demanda dos usuários, valendo-se desses estudos para criar soluções inovadoras e atrair consumidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini - MDB/SC**

O dispositivo coloca em risco toda essa dinâmica, permitindo a usurpação indevida de informações por empresas concorrentes, desestimulando a inovação e a atuação de empresas globais e inovadoras no país, impedindo que o brasileiro tenha acesso a serviços cada vez mais modernos.

Sob esse pano de fundo, não encontramos razões que sustentem a necessidade de recebimento desta informação por agentes públicos, sindicatos ou associações representativas, de modo que sugerimos a exclusão do dispositivo.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022

**Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC**

Apresentação: 19/10/2022 10:09 - CDEI/C
ESB 1/2022 CDEI/C => PL5069/2019

ESB n.1/2022



* C D 2 2 0 8 6 7 8 5 3 0 0 0 *